

DECRETO Nº 030/2020 - ADOTAMEDI DASADMI NI STRATI VASNO ÂMBI TODOMUNI CÍ PI OEM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2427786

DECRETO Nº 030, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere o Art. 70, I, "n", c/c Art. 50, II e VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020; nº 521, de 19 de março de 2020 e o nº 525, de 23 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC; CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 021/2020, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus; CONSIDERANDO que durante a suspensão dos serviços públicos, exceto essenciais, somente serão contratações que se fizerem necessárias terão caráter emergencial, não podendo o Município ficar sujeito a prazos indeterminados de suspensão para contar com profissionais essenciais para a continuidade dos serviços indispensáveis,

DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 021, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

- I - Concessão de férias normais aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
 - II - Concessão de férias antecipadas, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão, ou cujo período adquirido acabe enquanto perdurarem as medidas de afastamento.
- § 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto.
- § 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do caput deste artigo:
- I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;
 - II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021, de 18 de março de 2020;
 - III - os servidores que estão executando atividades previstas nos § 3º do Art. 4º do Decreto 021, de 18 de março de 2020.

§ 3º O afastamento dos profissionais da educação seguirá regulamentação própria.

§ 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º As férias individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Os servidores públicos municipais cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho e tenham uma demanda mínima de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado semanal das atividades desenvolvidas, preferencialmente às sexta-feiras.

§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse

público.

§ 5º O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos profissionais técnicos e lotados na Secretária de Saúde, aos Secretários Municipais, à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e ainda profissionais cujas atividades não puderem ser executadas fora do ambiente de trabalho;

§ 6º As Secretarias Municipais deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos até o dia 03 de abril de 2020, a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.

§ 7º A alteração de que trata o caput será notificada ao servidor público municipal com antecedência por escrito ou por meio eletrônico.

§ 8º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I – o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente, e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza remuneratória; ou II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.

§ 9º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 10 Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados para trabalharem presencialmente a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art. 3º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 4º Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por meio eletrônico para o e-mail <rh@beneditonovo.sc.gov.br> a cópia do atestado, somente nos casos de síndromes gripais (não sendo necessário o original), acrescido do nome, matrícula, lotação e Secretaria a que está vinculado.

§ 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do profissional médico.

§ 3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.

Art. 5º O período de suspensão das atividades compreendido entre as datas de 19 de março de 2020 até 31 de março de 2020 serão considerados como ponto facultativo, e do período de 1º de abril de 2020 a 07 de abril de 2020 serão consideradas "férias coletivas".

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 1º de abril de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 030/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 1º de abril de 2020

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativo I

LEI 1.975/2020 - AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DOS CONVÊNIOS Nº 009/2017, DE QUE TRATA A LEI Nº 1.844, DE 07/12/2016, E DO CONVÊNIO Nº 9.799/2012-3, DE QUE TRATA A LEI Nº 1.680, DE 06 DE JUNHO DE 2012, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AOS POLICIAIS MILITARES DE BENEDITO NOVO

Publicação Nº 2427707

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

Lei nº 1.975, de 02 de abril de 2020.

Autoriza o repasse de recursos dos Convênio nº 009/2017, de que trata a Lei nº 1.844, de 07/12/2016, e do Convênio nº 9.799/2012-3, de que trata a Lei nº 1.680, de 06 de junho de 2012, para aquisição de material aos policiais militares de Benedito Novo.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal